



PUBLICADO EM 20/12/04  
ATRAVÉS: Afixação no mural da  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
do Oeste-MS, em conformidade com  
o disposto no Art. 86 da Lei Orgâ-  
nica Municipal.

ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI Nº 575/2004 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI Nº 194/91,  
DE 20.08.1991 QUE CRIOU A FUNDAÇÃO  
CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE –  
FUNGAB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** O Artigo 1º da Lei 194/91 de 20.08.1991, passa a ter a seguinte redação:

“Fica criada a **FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE - FUNGAB**, entidade de cunho cultural e pedagógico, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, com patrimônio próprio, com autonomia administrativa e financeira, vinculada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo por finalidade estimular o desenvolvimento da cultura em geral em todos os seus ramos, do conhecimento pedagógico, da preservação do patrimônio histórico, cultural, documental e artístico do Município.

**§ 1º** A FUNGAB fica autorizada em seu Estatuto a criar o Quadro de Pessoal Permanente, composto de empregos continuados, comissionados e funções gratificadas, e temporárias, todos regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

**§ 2º** A FUNGAB enquanto não realizar concurso público seletivo de provas e/ou títulos, poderá contratar empregados por prazo determinado de até dois (2) anos para os empregos referidos no parágrafo anterior.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS  
Fone/Fax: (0\_\_67) 295-2111 – E-Mail: [gabinete@globaltele.com.br](mailto:gabinete@globaltele.com.br)  
“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**§ 3º** A FUNGAB poderá contar também com o auxílio de servidores municipais designados pelo Prefeito Municipal, mediante requerimento do Presidente, para desenvolvimento de suas atividades fins."

**Art. 2º** O Artigo 4º da Lei 194/91 de 20.08.1991 passa a ter a seguinte redação:

*" Caberá ao Executivo Municipal aprovar por Decreto o Estatuto a que se refere esta Lei e as alterações subseqüentes ao mesmo."*

**Art. 3º** Ficam convalidados por esta Lei todos os atos de gestão promovidos pelas Administrações Executivas da FUNGAB, autorizadas pelos Conselhos Deliberativos.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigência nada data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS  
Em 20 de dezembro de 2004.

  
**ADÃO UNÍRIO ROLIM**  
*Prefeito Municipal.*

